



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



CONTRATO

CONTRATO Nº 065/2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Contrato 065/23</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou lê Alto Caparaó - MG <u>05 de junho</u> de 20 <u>23</u>
 Assinatura do Servidor

O(A) Município de Alto Caparaó, inscrito no CNPJ nº 01.616.270/0001-94, com sede na Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó-MG, neste ato representado pelo(a) Prefeito, Exmo.(a) Sr.(a) José Jacomel Júnior a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, localizada no(a) AV RIO BRANCO, nº 1489, bairro CAMPOS ELISEOS, SAO PAULO - SP, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LENE ARAÚJO DE LIMA, inscrito(a) no CPF nº 118.454.608-80 a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº 076/2023 - Pregão Presencial nº 020/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

a) Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável deste contrato.

b) Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência - Anexo I do Edital e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste Processo de Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

?No caso de assinatura eletrônica, o prazo de vigência começará a contar a partir da última assinatura.

?5.2 - A Empresa contratada deverá se manifestar no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias em caso de impossibilidade de prorrogação do seguro, de forma a possibilitar a realização de novo certame licitatório, sem que haja a descobertura para os veículos.

5.2.1 - No caso de a Contratada não se manifestar, considerar-se-á como positiva a possibilidade de renovação, que será realizada automaticamente pela Administração e enviada à Empresa para assinatura.

JOSE JACOMEL Assinado de forma digital
por JOSE JACOMEL
JUNIOR:8241535
8649 A10R:82415358649
Data: 2023.06.12 17:54:13
-0100

Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG

1/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



5.2.2 - Em caso de descumprimento, a Empresa será responsável por garantir a cobertura contratada pelo prazo necessário à realização do procedimento licitatório.

5.3 - O valor do Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, poderá ser reajustado tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE), acumulado dos últimos doze meses.?

?CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Emitir Pedido de Compra.
- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- Rejeitar todo e qualquer serviço e/ou material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência.
- publicar o extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o prazo de garantia;
- Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- Entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade.
- Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado.
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, corrigindo ou refazendo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações

JOSE JACOMEL
JUNIOR:82415358
649

Assinado de forma digital por
JOSE JACOMEL
CPF:0241535849
Data: 2023.06.12 17:54:37
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

f) O(s) serviço(s) quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

g) Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

h) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços, no prazo de 3 dias, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual.

?i) Cumprir com as demais obrigações exigidas no Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável deste contrato.

?CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

1. Proj. Ativ. 2.002 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE GABINETE 9 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
2. Proj. Ativ. 2.013 - MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 47 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
3. Proj. Ativ. 2.061 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR RECURSOS PRÓPRIOS 143 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
4. Proj. Ativ. 2.172 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 30% 271 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
5. Proj. Ativ. 2.035 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 285 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
6. Proj. Ativ. 2.214 - MANUTENCAO DAS AÇOES DE VIGILANCIA EM SAUDE 502 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
7. Unidade : 02027 - SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE E SERVICOS URBANOS 517 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

JOSE JACOMEL Assinado de forma digital
por JOSE JACOMEL
JUNIOR:82415 JUNIOR:82415358649
358649 Dados: 2023.06.12
17:54:53 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



8. Proj. Ativ. 2.106 - MANUTENÇÃO SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS 535 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

9. Unidade : 02044 - FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 742 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

O valor total do contrato é de R\$ 20.863,00 (vinte e mil oitocentos e sessenta e três reais), conforme proposta da contratada, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Descrição do objeto com o(s) valor(es) unitário(s):

JOSE JACOMEL
JUNIOR:8241535
8649

Assinado de forma digital
por JOSE JACOMEL
JUNIOR:82415358649
Data: 2023.06.12 17:55:07
-0307



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Valor	Total
9	MERCEDES BENS - SPRINTER 416CDI. VAN. TETO ALTO. 2.2 BI-TB 16L ANO-2019/2020. PLACA RFM-1A44 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COBERTURAS MÍNIMAS: FIP 100% Vidros, parabrisa, dianteiro/traseiro, retrovisores, lanterna/faróis. Parachoque dianteiro/traseiro. DM (danos materiais) RS100.000,00. DC (danos corporais) RS100.000,00. DMT (danos materiais a terceiros) RS 100.000,00; DCT (danos corporais a terceiros) RS 100.000,00; DMO (danos morais) RS 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - invalidez) RS 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - morte) RS 25.000,00 FRANQUIA OBRIGATORIA assistência 24 horas tanto ao veículo como aos passageiros (guincho, taxi). VALORES MÁXIMOS DAS FRANQUIAS: Casco: RS 8.300,00 Para-brisas, vidros laterais, vigia e traseiro: RS 350,00 Faróis, lanternas e retrovisores: RS 250,00	SERVIÇO	SERVIÇO	1	RS 5.795,0000	RS 5.795,00
11	FORD NOVO KA SE PLUS 1.5 12V. FLEX. ANO- 2019/2020. PLACA QWZ- 3413 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COBERTURAS MÍNIMAS: FIP 100% Vidros, parabrisa, dianteiro/traseiro, retrovisores, lanterna/faróis. Parachoque dianteiro/traseiro. DM (danos materiais) RS100.000,00. DC (danos corporais) RS100.000,00. DMT (danos materiais a terceiros) RS 100.000,00; DCT (danos corporais a terceiros) RS 100.000,00; DMO (danos morais) RS 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - invalidez) RS 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - morte) RS 25.000,00 FRANQUIA OBRIGATORIA assistência 24 horas tanto ao veículo como aos passageiros (guincho, taxi). VALORES MÁXIMOS DAS	SERVIÇO	SERVIÇO	1	RS 1.800,0000	RS 1.800,00

Rua Ludovina Emerick, 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG

5/18

JOSE JACOMEL
JUNIOR:824153586
49

Assinado de forma digital por
JOSE JACOMEL
JUNIOR:82415358649
Dados: 2023.06.17 17:55:21
-0100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Valor	Total
12	CHEVROLET - SPIN PREMIER 1.8 8V. FLEX. ANO 2020/2021. Placa RFN - 4J91 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COBERTURAS MÍNIMAS: FIP 100% Vidros, parabrisa, dianteiro/traseiro, retrovisores, lanterna/faróis. Parachoque dianteiro/traseiro. DM (danos materiais) R\$100.000,00. DC (danos corporais) R\$100.000,00. DMT (danos materiais a terceiros) R\$ 100.000,00; DCT (danos corporais a terceiros) R\$ 100.000,00; DMO (danos morais) R\$ 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - invalidez) R\$ 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - morte) R\$ 25.000,00 FRANQUIA OBRIGATÓRIA assistência 24 horas tanto ao veículo como aos passageiros (guincho, taxi). VALORES MÁXIMOS DAS FRANQUIAS: Casco: R\$ 1.700,00 Para-brisas, vidros laterais, vigia e traseiro: R\$ 350,00 Faróis, lanternas e retrovisores: R\$ 250,00	SERVIÇO	SERVIÇO	1	RS 2.699,0000	RS 2.699,00

JOSE JACOMEL Assinado de forma digital
JUNIOR:824153 por JOSE JACOMEL
58649 Dados: 2022.06.12
17:55:36 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Valor	Total
16	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 12V FLEX. ANO 2020/2021.Placa RFS - 9D31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COBERTURAS MÍNIMAS: FIP 100% Vidros, parabrisa, dianteiro/traseiro, retrovisores, lanterna/faróis. Parachoque dianteiro/traseiro. DM (danos materiais) RS100.000,00. DC (danos corporais) RS100.000,00. DMT (danos materiais a terceiros) RS 100.000,00; DCT (danos corporais a terceiros) RS 100.000,00; DMO (danos morais) RS 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - invalidez) RS 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - morte) RS 25.000,00 FRANQUIA OBRIGATÓRIA assistência 24 horas tanto ao veículo como aos passageiros (guincho, taxi). VALORES MÁXIMOS DAS FRANQUIAS: Casco: R\$ 1.500,00 Para-brisas, vidros laterais, vigia e traseiro: R\$ 350,00 Faróis, lanternas e retrovisores: R\$ 250,00	SERVIÇO	SERVIÇO	1	RS 1.845,0000	RS 1.845,00

JOSE JACOMEL JUNIOR:82415358649
Assinado de forma digital por JOSE JACOMEL JUNIOR:82415358649
Dados: 2023.06.12 17:55:51 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Valor	Total
17	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 12V FLEX. ANO 2020/2021.Placa RFS - 9D24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COBERTURAS MÍNIMAS: FIP 100% Vidros, parabrisa, dianteiro/traseiro, retrovisores, lanterna/faróis. Parachoque dianteiro/traseiro. DM (danos materiais) R\$100.000,00. DC (danos corporais) R\$100.000,00. DMT (danos materiais a terceiros) R\$ 100.000,00; DCT (danos corporais a terceiros) R\$ 100.000,00; DMO (danos morais) R\$ 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - invalidez) R\$ 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - morte) R\$ 25.000,00 FRANQUIA OBRIGATÓRIA assistência 24 horas tanto ao veículo como aos passageiros (guincho, taxi). VALORES MÁXIMOS DAS FRANQUIAS: Casco: R\$ 1.500,00 Para-brisas, vidros laterais, vigia e traseiro: R\$ 350,00 Faróis, lanternas e retrovisores: R\$ 250,00	SERVIÇO	SERVIÇO	1	RS 1.845,0000	RS 1.845,00

JOSE JACOMEL Assinado de forma digital
por JOSE JACOMEL
JUNIOR:824153
58649 JUNIOR:82415358649
Dados: 2023.06.12
17:56:07 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Valor	Total
18	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 12V FLEX. ANO 2020/2021.Placa RFS - 6G99 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COBERTURAS MÍNIMAS: FIP 100% Vidros, parabrisa, dianteiro/traseiro, retrovisores, lanterna/faróis. Parachoque dianteiro/traseiro. DM (danos materiais) R\$100.000,00. DC (danos corporais) R\$100.000,00. DMT (danos materiais a terceiros) R\$ 100.000,00; DCT (danos corporais a terceiros) R\$ 100.000,00; DMO (danos morais) R\$ 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - invalidez) R\$ 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - morte) R\$ 25.000,00 FRANQUIA OBRIGATÓRIA assistência 24 horas tanto ao veículo como aos passageiros (guincho, taxi). VALORES MÁXIMOS DAS FRANQUIAS: Casco: R\$ 1.500,00 Para-brisas, vidros laterais, vigia e traseiro: R\$ 350,00 Faróis, lanternas e retrovisores: R\$ 250,00	SERVIÇO	SERVIÇO	1	R\$ 1.845,0000	R\$ 1.845,00

JOSE JACOMEL Assinado de forma digital
por JOSE JACOMEL
JUNIOR:824153
58649 JUNIOR:82415358649
Dados: 2023.06.12 17:56:24
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Valor	Total
21	FIAT MOBI. Placa QPT - 4700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COBERTURAS MÍNIMAS: FIP 100% Vidros, parabrisa, dianteiro/traseiro, retrovisores, lanterna/faróis. Parachoque dianteiro/traseiro. DM (danos materiais) R\$100.000,00. DC (danos corporais) R\$100.000,00. DMT (danos materiais a terceiros) R\$ 100.000,00; DCT (danos corporais a terceiros) R\$ 100.000,00; DMO (danos morais) R\$ 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - invalidez) R\$ 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - morte) R\$ 25.000,00 FRANQUIA OBRIGATÓRIA assistência 24 horas tanto ao veículo como aos passageiros (guincho, taxi). VALORES MÁXIMOS DAS FRANQUIAS: Casco: R\$ 1.500,00 Para-brisas, vidros laterais, vigia e traseiro: R\$ 350,00 Faróis, lanternas e retrovisores: R\$ 250,00	SERVIÇO	SERVIÇO	1	R\$ 1.640,0000	R\$ 1.640,00

JOSE JACOMEL Assinado de forma digital
por JOSE JACOMEL
JUNIOR:82415358649
358649 Dados: 2023.06.12
17:56:40 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Valor	Total
22	CITROEN AIRCROSS. Placa QQH - 2991 - CONSELHO TUTELAR COBERTURAS MÍNIMAS: FIP 100% Vidros, parabrisa, dianteiro/traseiro, retrovisores, lanterna/faróis. Paracheque dianteiro/traseiro. DM (danos materiais) R\$100.000,00. DC (danos corporais) R\$100.000,00. DMT (danos materiais a terceiros) R\$ 100.000,00; DCT (danos corporais a terceiros) R\$ 100.000,00; DMO (danos morais) R\$ 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - invalidez) R\$ 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - morte) R\$ 25.000,00 FRANQUIA OBRIGATÓRIA assistência 24 horas tanto ao veículo como aos passageiros (guincho, taxi). VALORES MÁXIMOS DAS FRANQUIAS: Casco: R\$ 1.500,00 Para-brisas, vidros laterais, vigia e traseiro: R\$ 350,00 Faróis, lanternas e retrovisores: R\$ 250,00	SERVIÇO	SERVIÇO	1	R\$ 1.795,0000	R\$ 1.795,00

JOSE JACOMEL JUNIOR:82415358649 358649

Assinado de forma digital por JOSE JACOMEL JUNIOR:82415358649 Dados: 2023.06.12 17:57:00 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Valor	Total	
24	VOLKSWAGEN UP. PLACA PUD-3357 - GABINETE COBERTURAS MÍNIMAS: FIP 100% Vidros, parabrisa, dianteiro/traseiro, retrovisores, lanterna/faróis. Parachoque dianteiro/traseiro. DM (danos materiais) RS100.000,00. DC (danos corporais) RS100.000,00. DMT (danos materiais a terceiros) RS 100.000,00; DCT (danos corporais a terceiros) RS 100.000,00; DMO (danos morais) RS 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - invalidez) RS 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - morte) RS 25.000,00 FRANQUIA OBRIGATÓRIA assistência 24 horas tanto ao veículo como aos passageiros (guincho, taxi). VALORES MÁXIMOS DAS FRANQUIAS: Casco: RS 1.500,00 Para-brisas, vidros laterais, vigia e traseiro: RS 350,00 Faróis, lanternas e retrovisores: RS 250,00	SERVIÇO	SERVIÇO	1		RS 1.599,0000	RS 1.599,00

O valor do Contrato, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, poderá ser reajustado tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE), acumulado dos últimos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital, do presente contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Prefeitura Municipal de Alto Caparaó .

Parágrafo Segundo - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

6.3.1 - Os veículos deverão ser vistoriados no Município de Alto Caparaó, no local em que se encontrarem, e no dia e horário agendado pelo Setor de Transporte.

6.3.2 - O valor da franquia será o fixado neste Edital ou o indicado pela Contratada na Apólice, desde que seja abaixo do valor do Edital, uma vez que os valores fixados são máximos.

6.3.3 - Em caso de sinistro, poderá ser pago em favor da Seguradora ou da Oficina indicada. Neste último caso, a Nota Fiscal deverá ser apresentada, indicando o número da Apólice, juntamente com a Certidão Negativa de Débito Federal, INSS, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista.

6.4 - A Empresa deverá emitir a Apólice do Seguro Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, além de emitir um cartão tipo magnético para cada veículo, contendo os dados gerais do seguro, e os números de atendimento, que ficarão a disposição no interior de cada veículo.

6.5 - Faz parte integrante deste Contrato a Apólice do Seguro onde constam os valores para cada veículo, bem como as coberturas e franquias fixadas e propostas pela Contratada.?

?CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

??A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Departamento de compras**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, CNPJ nº 01.616.270/0001-94, situada Rua Ludovina Emerick, 321, Água Verde, Alto Caparaó.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado até o 10º dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

Parágrafo Terceiro - Além da nota fiscal e/ou fatura da prestação dos serviços, as empresas deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal que estiverem com as datas vencidas, sendo eles:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;
- b) Prova de regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

?CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

a) O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

JOSE JACOMEL, Assinado de forma digital
por JOSE JACOMEL
JUNIOR:82415
358649
Data: 2023.06.12 17:57:56
+3700



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



Parágrafo Segundo: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos produtos não entregues, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa sobre o valor do Contrato conforme alínea "e" desta cláusula, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- e) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

f) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratante no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

JOSE JACOMEI
JUNIOR:82415358649
358649

Assinado de forma digital por JOSE JACOMEI JUNIOR:82415358649
Dados: 2023.06.12 17:58:23 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94
Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



g) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

??CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão ao(a) Sr(a) Thairik Shenayder Martins dos Santos - Secretaria Municipal de Governo, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

Parágrafo Primeiro - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

Parágrafo Segundo - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Quarto - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva das contratadas, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao MUNICÍPIO dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

?CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

Parágrafo Único - A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação no quadro de aviso do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

Parágrafo Primeiro - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos neste contrato e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do contratante, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Alto Caparaó, 05/06/2023.

JOSE JACOMEL JUNIOR:82415358649
358649

Assinado de forma digital por JOSE JACOMEL

JUNIOR:82415358649
Dados: 2023.06.12 17:59:10 -03'00'

José Jacomel Júnior
Prefeito

ROBERTO DE SOUZA DIAS:115838463846883

Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883

NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851

Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851

LENE ARAÚJO DE LIMA
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



TESTEMUNHAS

1) Ass.: *Jacques* 2) Ass.: *[Signature]*
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

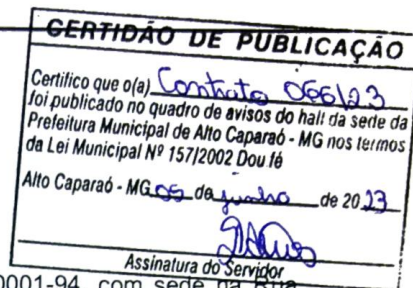
Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



CONTRATO

CONTRATO Nº 066/2023



O(A) Município de Alto Caparaó, inscrito no CNPJ nº 01.616.270/0001-94, com sede na Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó-MG, neste ato representado pelo(a) Prefeito, Exmo.(a) Sr.(a) **JOSÉ JACOMEL JÚNIOR** a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa **SEGUROS SURÁ S.A.**, inscrita no CNPJ nº 33.065.699/0001-27, localizada no(a) Av das Nacoes Unidas, nº 12995, bairro Brooklin Novo, Sao Paulo - SP, neste ato representada através de procuração pela Sra. Fernanda Rodrigues dos Santos Lima, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 11730164-8 SECC, inscrito no CPF sob o nº 089.785.457-85, a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº 076/2023 - Pregão Presencial nº 020/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

a) Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável deste contrato.

b) Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência - Anexo I do Edital e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste Processo de Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

?No caso de assinatura eletrônica, o prazo de vigência começará a contar a partir da última assinatura.

?5.2 - A Empresa contratada deverá se manifestar no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias em caso de impossibilidade de prorrogação do seguro, de forma a possibilitar a realização de novo certame licitatório, sem que haja a descobertura para os veículos.

5.2.1 - No caso de a Contratada não se manifestar, considerar-se-á como positiva a possibilidade de renovação, que será realizada automaticamente pela Administração e enviada à Empresa para assinatura.

JOSE JACOMEL Assinado de forma digital
JUNIOR:82415 por JOSE JACOMEL
358649 6280972211671493743
-03'00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



5.2.2 - Em caso de descumprimento, a Empresa será responsável por garantir a cobertura contratada pelo prazo necessário à realização do procedimento licitatório.

5.3 - O valor do Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, poderá ser reajustado tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE), acumulado dos últimos doze meses.?

?CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) - Emitir Pedido de Compra.
- b) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço e/ou material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- e) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência.
- f) publicar o extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- ?a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o prazo de garantia;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade.
- d) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado.
- e) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, corrigindo ou refazendo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações

JOSE JACOMEL Assinado de forma digital
JUNIOR:824153 por JOSE JACOMEL
58649 JUNIOR:82415358649
Dados: 2023.06.12
17:46:54 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

f) O(s) serviço(s) quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

g) Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

h) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços, no prazo de 3 dias, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual.

?i) Cumprir com as demais obrigações exigidas no Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

1. Proj. Ativ. 2.002 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE GABINETE 9 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
2. Proj. Ativ. 2.013 - MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 47 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
3. Proj. Ativ. 2.061 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR RECURSOS PROPRIOS 143 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
4. Proj. Ativ. 2.172 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 30% 271 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
5. Proj. Ativ. 2.035 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 285 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
6. Proj. Ativ. 2.214 - MANUTENCAO DAS AÇOES DE VIGILANCIA EM SAUDE 502 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
7. Unidade : 02027 - SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE E SERVICOS URBANOS 517 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



8. Proj. Ativ. 2.106 - MANUTENÇÃO SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS 535 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

9. Unidade : 02044 - FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 742 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

O valor total do contrato é de R\$ 19.205,00 (dezenove mil duzentos e cinco reais), conforme proposta da contratada, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Descrição do objeto com o(s) valor(es) unitário(s):

FRANCA
RODRIGUES
DOS SANTOS
LINA CRISTINA
STES

JOSE JACOMEL Assinado de forma digital
JUNIOR:8241535 por JOSE JACOMEL
8649 JUNIOR:8241535649
Dados: 2023.06.12 17:47:30
0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Valor	Total	
6	<p>VOLARE V8L (MICROÔNIBUS) Placa OXD-2143 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COBERTURAS MÍNIMAS: FIP 100% Vidros, parabrisa, dianteiro/traseiro, retrovisores, lanterna/faróis. Parachoque dianteiro/traseiro. DM (danos materiais) R\$100.000,00. DC (danos corporais) R\$100.000,00. DMT (danos materiais a terceiros) R\$ 100.000,00; DCT (danos corporais a terceiros) R\$ 100.000,00; DMO (danos morais) R\$ 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - invalidez) R\$ 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - morte) R\$ 25.000,00 FRANQUIA OBRIGATÓRIA assistência 24 horas tanto ao veículo como aos passageiros (guincho, taxi). VALORES MÁXIMOS DAS FRANQUIAS: Casco: R\$ 8.300,00 Para-brisas, vidros laterais, vigia e traseiro: R\$ 350,00 Faróis, lanternas e retrovisores: R\$ 250,00</p>	SERVIÇO	SERVIÇO	1		R\$ 2.465,0000	R\$ 2.465,00
7	<p>VW NEOBUS 8-160 (ÔNIBUS) Placa SHE-4H69 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COBERTURAS MÍNIMAS: FIP 100% Vidros, parabrisa, dianteiro/traseiro, retrovisores, lanterna/faróis. Parachoque dianteiro/traseiro. DM (danos materiais) R\$100.000,00. DC (danos corporais) R\$100.000,00. DMT (danos materiais a terceiros) R\$ 100.000,00; DCT (danos corporais a terceiros) R\$ 100.000,00; DMO (danos morais) R\$ 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - invalidez) R\$ 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - morte) R\$ 25.000,00 FRANQUIA OBRIGATÓRIA assistência 24 horas tanto ao veículo como aos passageiros (guincho, taxi). VALORES MÁXIMOS DAS FRANQUIAS: Casco: R\$ 8.300,00 Para-brisas, vidros</p>	SERVIÇOS	SERVIÇOS	1		R\$ 4.890,0000	R\$ 4.890,00

Rua Ludovina Emerick n.º 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG

5/15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Valor	Total
13	RENAULT KWID Placa RVD - 8H07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COBERTURAS MÍNIMAS: FIP 100% Vidros, parabrisa, dianteiro/traseiro, retrovisores, lanterna/faróis. Paracheque dianteiro/traseiro. DM (danos materiais) RS100.000,00. DC (danos corporais) RS100.000,00. DMT (danos materiais a terceiros) RS 100.000,00; DCT (danos corporais a terceiros) RS 100.000,00; DMO (danos morais) RS 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - invalidez) RS 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - morte) RS 25.000,00 FRANQUIA OBRIGATÓRIA assistência 24 horas tanto ao veículo como aos passageiros (guincho, taxi). VALORES MÁXIMOS DAS FRANQUIAS: Casco: R\$ 1.300,00 Para-brisas, vidros laterais, vigia e traseiro: R\$ 350,00 Faróis, lanternas e retrovisores: R\$ 250,00	SERVIÇO	SERVIÇO	1	RS 1.510.0000	RS 1.510,00

FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS
LIMA-08978545785

Assinado de forma digital por FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS
LIMA-08978545785
Data: 2023.06.12 13:09:21 -03'00'

Assinado de forma digital por JOSE JOSE JACOMEL JUNIOR:82415358649
JOSE JACOMEL JUNIOR:82415358649
358649
Dados: 2023.06.12 17:48:53 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Valor	Total
14	FORD TRANSIT Placa RVQ - 8B76 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COBERTURAS MÍNIMAS: FIP 100% Vidros. parabrisa. dianteiro/traseiro, retrovisores, lanterna/faróis. Parachoque dianteiro/traseiro. DM (danos materiais) RS100.000,00. DC (danos corporais) RS100.000,00. DMT (danos materiais a terceiros) RS 100.000,00; DCT (danos corporais a terceiros) RS 100.000,00; DMO (danos morais) RS 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - invalidez) RS 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - morte) RS 25.000,00 FRANQUIA OBRIGATÓRIA assistência 24 horas tanto ao veiculo como aos passageiros (guincho, taxi). VALORES MÁXIMOS DAS FRANQUIAS: Casco: RS 1.700,00 Para-brisas, vidros laterais, vigia e traseiro: RS 350,00 Faróis, lanternas e retrovisores: RS 250,00	SERVIÇO	SERVIÇO	1	RS 4.320,0000	RS 4.320,00

FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS
LIMA:08978545785
Assinado de forma digital por FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS
LIMA:08978545785
Dados: 2023.06.21 13:14:2 -03'00

JOSE JACOMEL JUNIOR:82415358649
Assinado de forma digital por JOSE JACOMEL JUNIOR:82415358649
Dados: 2023.06.12 17:49:11 -03'00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Valor	Total
15	CHEVROLET/S10 CAB DUPLA LS 2.8 CTDI 4X4. DIESEL. ANO-2019/2020. PLACA QXD-4C45 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COBERTURAS MÍNIMAS: FIP 100% Vidros, parabrisa, dianteiro/traseiro, retrovisores, lanterna/faróis. Parachoque dianteiro/traseiro. DM (danos materiais) RS100.000,00. DC (danos corporais) RS100.000,00. DMT (danos materiais a terceiros) RS 100.000,00; DCT (danos corporais a terceiros) RS 100.000,00; DMO (danos morais) RS 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - invalidez) RS 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - morte) RS 25.000,00 FRANQUIA OBRIGATÓRIA assistência 24 horas tanto ao veículo como aos passageiros (guincho, taxi). VALORES MÁXIMOS DAS FRANQUIAS: Casco: RS 4.600,00 Para-brisas, vidros laterais, vigia e traseiro: RS 350,00 Faróis, lanternas e retrovisores: RS 250,00	SERVIÇO	SERVIÇO	1	RS 3.180.0000	RS 3.180,00

FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS
CNPJ 089785457
RS

JOSE JACOMEL JUNIOR:82415358649
Assinado de forma digital por JOSE JACOMEL JUNIOR:82415358649
Dados: 2023.06.12 17:49:34 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Valor	Total
20	PEUGEOT PARTNER. Placa QUZ - 6837 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COBERTURAS MÍNIMAS: FIP 100% Vidros, parabrisa, dianteiro/traseiro. retrovisores, lanterna/faróis. Parachoque dianteiro/traseiro. DM (danos materiais) R\$100.000,00. DC (danos corporais) R\$100.000,00. DMT (danos materiais a terceiros) R\$ 100.000,00; DCT (danos corporais a terceiros) R\$ 100.000,00; DMO (danos morais) R\$ 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - invalidez) R\$ 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - morte) R\$ 25.000,00 FRANQUIA OBRIGATÓRIA assistência 24 horas tanto ao veículo como aos passageiros (guincho, taxi). VALORES MÁXIMOS DAS FRANQUIAS: Casco: R\$ 2.500,00 Para-brisas, vidros laterais, vigia e traseiro: R\$ 350,00 Faróis, lanternas e retrovisores: R\$ 250,00	SERVIÇO	SERVIÇO	1	R\$ 2.840,0000	RS 2.840,00

O valor do Contrato, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, poderá ser reajustado tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE), acumulado dos últimos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

ºO contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital, do presente contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

ºParágrafo Primeiro - O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Prefeitura Municipal de Alto Caparaó .

Parágrafo Segundo - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em

JOSE JACOMEL JUNIOR:824153586
Assinado em nome digital por JOSE JACOMEL JUNIOR:824153586
Data: 2023.08.12 17:50:27 -03:00

Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG

9/15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

6.3.1 - Os veículos deverão ser vistoriados no Município de Alto Caparaó, no local em que se encontrarem, e no dia e horário agendado pelo Setor de Transporte.

6.3.2 - O valor da franquia será o fixado neste Edital ou o indicado pela Contratada na Apólice, desde que seja abaixo do valor do Edital, uma vez que os valores fixados são máximos.

6.3.3 - Em caso de sinistro, poderá ser pago em favor da Seguradora ou da Oficina indicada. Neste último caso, a Nota Fiscal deverá ser apresentada, indicando o número da Apólice, juntamente com a Certidão Negativa de Débito Federal, INSS, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista.

6.4 - A Empresa deverá emitir a Apólice do Seguro Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, além de emitir um cartão tipo magnético para cada veículo, contendo os dados gerais do seguro, e os números de atendimento, que ficarão a disposição no interior de cada veículo.

6.5 - Faz parte integrante deste Contrato a Apólice do Seguro onde constam os valores para cada veículo, bem como as coberturas e franquias fixadas e propostas pela Contratada.?

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-lhes integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

JOSE JACOMEL Assinado de forma digital
por JOSE JACOMEL
JUNIOR:82415
358649 Dados: 2023.06.12
17:50:46 -03'00'

FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA 089785 45785



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

??A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Departamento de compras**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, CNPJ nº 01.616.270/0001-94, situada Rua Ludovina Emerick, 321, Água Verde, Alto Caparaó.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado até o 10º dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

Parágrafo Terceiro - Além da nota fiscal e/ou fatura da prestação dos serviços, as empresas deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal que estiverem com as datas vencidas, sendo eles:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;
- b) Prova de regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

?CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

a) O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

JOSE JACOMEL
JUNIOR:82415
358649

Assinado de forma digital
por JOSE JACOMEL
JUNIOR:82415358649
Dados: 2023.06.12
17:51:06 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



Parágrafo Segundo: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos produtos não entregues, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa sobre o valor do Contrato conforme alínea "e" desta cláusula, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

e) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

f) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratante no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



g) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

??CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão ao(a) Sr(a) Thairik Shenayder Martins dos Santos - Secretaria Municipal de Governo, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

Parágrafo Primeiro - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

Parágrafo Segundo - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Quarto - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva das contratadas, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

?CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

Parágrafo Único - A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação no quadro de aviso do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à

JOSE JACOMEL JUNIOR:824153
58649
Assinado de forma digital por JOSE JACOMEL JUNIOR:82415358649
Dados: 2023.06.12 17:52:12 -0300

Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG

13/15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

Parágrafo Primeiro - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos neste contrato e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do contratante, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Alto Caparaó, 05/06/2023.

JOSE JACOMEL Assinado de forma digital
por JOSE JACOMEL
JUNIOR:824153 JUNIOR:82415358649
58649 Dados: 2023.06.12
17:52:36 -03'00'

José Jacomel Júnior
Prefeito

FERNANDA Assinado de forma digital
RODRIGUES DOS por FERNANDA
SANTOS RODRIGUES DOS SANTOS
LIMA:08978545785
LIMA:08978545785 Dados: 2023.06.21
13:24:51 -03'00'

Fernanda Rodrigues dos
Santos Lima
SEGUROS SURA S.A.

TESTEMUNHAS

1) Ass.:

2) Ass.:

Nome: Larissa da Silva Alves

Nome: Joyce Alison da Costa

CPF: 121.395.786-94

CPF: 131.846.316-56



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



CONTRATO

CONTRATO Nº 67/2023



O(A) Município de Alto Caparaó, inscrito no CNPJ nº 01.616.270/0001-94, com sede na Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó-MG, neste ato representado pelo(a) Prefeito, Exmo.(a) Sr.(a) **JOSÉ JACOMEL JÚNIOR** a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, localizada no(a) Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Historico, Porto Alegre - RS, neste ato representado por procuração pelo Srº Carlos Eduardo Pinto de Souza, inscrito(a) no CPF nº 616.420.100-49 a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº 076/2023 - Pregão Presencial nº 020/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

a) Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável deste contrato.

b) Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência - Anexo I do Edital e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste Processo de Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

¶No caso de assinatura eletrônica, o prazo de vigência começará a contar a partir da última assinatura.

¶5.2 - A Empresa contratada deverá se manifestar no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias em caso de impossibilidade de prorrogação do seguro, de forma a possibilitar a realização de novo certame licitatório, sem que haja a descobertura para os veículos.

5.2.1 - No caso de a Contratada não se manifestar, considerar-se-á como positiva a possibilidade de renovação, que será realizada automaticamente pela Administração e enviada à Empresa para assinatura.

JOSE JACOMEL Assinado de forma digital
JUNIOR:8241535
8649 JUNIOR:82415358649
0665: 2023.06.12 17:34:38
-0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacao@prefeituraac@gmail.com



5.2.2 - Em caso de descumprimento, a Empresa será responsável por garantir a cobertura contratada pelo prazo necessário à realização do procedimento licitatório.

5.3 - O valor do Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, poderá ser reajustado tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE), acumulado dos últimos doze meses.?

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) - Emitir Pedido de Compra.
- b) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço e/ou material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- e) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência.
- f) publicar o extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o prazo de garantia;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade.
- d) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado.
- e) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, corrigindo ou refazendo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações

JOSE JACOMEL Assinado de forma digital por
JOSE JACOMEL
JUNIOR:82415358
649
Data: 2023.06.12 17:33:06
03:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

f) O(s) serviço(s) quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

g) Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

h) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços, no prazo de 3 dias, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual.

i) Cumprir com as demais obrigações exigidas no Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

1. Proj. Ativ. 2.002 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE GABINETE 9 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

2. Proj. Ativ. 2.013 - MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 47 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3. Proj. Ativ. 2.061 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR RECURSOS PROPRIOS 143 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

4. Proj. Ativ. 2.172 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 30% 271 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

5. Proj. Ativ. 2.035 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 285 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

6. Proj. Ativ. 2.214 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE 502 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

7. Unidade : 02027 - SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE E SERVICOS URBANOS 517 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

JOSE JACOMEL Assinado de forma digital
por JOSE JACOMEL
JUNIOR:8241535 JUNIOR:82415358649
8649 Dados: 2023.06.12 17:35:20
-0100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



8. Proj. Ativ. 2.106 - MANUTENÇÃO SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS 535 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

9. Unidade : 02044 - FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 742 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

O valor total do contrato é de R\$ 20.590,00 (vinte mil quinhentos e noventa reais), conforme proposta da contratada, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Descrição do objeto com o(s) valor(es) unitário(s):

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Valor	Total
1	MERCEBES BENZ SPRINTER 416 CDI. ANO 2020.Placa	SERVIÇO	SERVIÇO	1	RS 2.490.0000	RS 2.490,00
2	MERCEBES BENZ SPRINTER 416 CDI. ANO 2020.Placa	SERVIÇO	SERVIÇO	1	RS 2.400.0000	RS 2.400,00
3	ONIBUS IVECO SENIORCLASS. ANO 2016.Placa PZR-7882 -	SERVIÇO	SERVIÇO	1	RS 1.900.0000	RS 1.900,00
4	MICROÔNIBUS IVECO CITYCLAS. ANO 2013.Placa OQM-	SERVIÇO	SERVIÇO	1	RS 1.800.0000	RS 1.800,00
5	VOLARE V8L (MICROÔNIBUS) Placa OXD-2084 -	SERVIÇO	SERVIÇO	1	RS 2.490.0000	RS 2.490,00
8	FORD TRANSIT Placa SHD- 3ª37 - SECRETARIA MUNICIPAL	SERVIÇO	SERVIÇO	1	RS 2.800.0000	RS 2.800,00
10	MERCEDES BENS - SPRINTER 415CDI. VAN. LUXO. TETO	SERVIÇO	SERVIÇO	1	RS 2.420.0000	RS 2.420,00
19	FIAT FIORINO. Placa RGA - 7J94 - SECRETARIA	SERVIÇO	SERVIÇO	1	RS 2.790.0000	RS 2.790,00
23	CHEVROLET - NOVO TRACKER PREMIER 1.4 16V TB FLEX	SERVIÇO	SERVIÇO	1	RS 1.500.0000	RS 1.500,00

O valor do Contrato, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, poderá ser reajustado tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE), acumulado dos últimos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

JOSE JACOMEL Assinado de forma digital
JUNIOR:824153 por JOSE JACOMEL
58649 JUNIOR:82415358649
2023.06.12
17:35:35 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



?O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital, do presente contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

?Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Prefeitura Municipal de Alto Caparaó .

Parágrafo Segundo - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

?6.3.1 - Os veículos deverão ser vistoriados no Município de Alto Caparaó, no local em que se encontrarem, e no dia e horário agendado pelo Setor de Transporte.

6.3.2 - O valor da franquia será o fixado neste Edital ou o indicado pela Contratada na Apólice, desde que seja abaixo do valor do Edital, uma vez que os valores fixados são máximos.

6.3.3 - Em caso de sinistro, poderá ser pago em favor da Seguradora ou da Oficina indicada. Neste último caso, a Nota Fiscal deverá ser apresentada, indicando o número da Apólice, juntamente com a Certidão Negativa de Débito Federal, INSS, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista.

6.4 - A Empresa deverá emitir a Apólice do Seguro Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, além de emitir um cartão tipo magnético para cada veículo, contendo os dados gerais do seguro, e os números de atendimento, que ficarão a disposição no interior de cada veículo.

6.5 - Faz parte integrante deste Contrato a Apólice do Seguro onde constam os valores para cada veículo, bem como as coberturas e franquias fixadas e propostas pela Contratada.?

?CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração,

JOSE JACOMEL
JUNIOR:82415358
649

Astado de forma digital por
JOSE JACOMEL
JUNIOR:8241535849
Data: 2022.06.12 - 7:35:51
-0310



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

- dedução de créditos da CONTRATADA;
- medida judicial apropriada, a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

??A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Departamento de compras**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplimento da obrigação.

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, CNPJ nº 01.616.270/0001-94, situada Rua Ludovina Emerick, 321, Água Verde, Alto Caparaó.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado até o 10º dia corrido, a contar da data final do período de adimplimento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

Parágrafo Terceiro - Além da nota fiscal e/ou fatura da prestação dos serviços, as empresas deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal que estiverem com as datas vencidas, sendo eles:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;
- Prova de regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

?CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

a) O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante

JOSE JACOMEL Assinado de forma digital
por JOSE JACOMEL
JUNIOR:824153
58649
Dados: 2023.06.12 17:36:09
-03 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos produtos não entregues, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa sobre o valor do Contrato conforme alínea "e" desta cláusula, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

e) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

JOSE JACOMEL Assinado de forma digital
JUNIOR:824153 por JOSE JACOMEL
58649 JUNIOR:8241538649
Data: 2023.06.12
17:26:26 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



III - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

f) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratante no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

g) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

??CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão ao(a) Sr(a) Thairik Shenayder Martins dos Santos - Secretaria Municipal de Governo, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

Parágrafo Primeiro - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

Parágrafo Segundo - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Quarto - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva das contratadas, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao MUNICÍPIO dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

?CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da

JOSE JACOMEL Assinado de forma eletrônica
por JOSE JACOMEL
JUNIOR:824153
58649 Dados: 2023.06.'2
'7 30:42 -03'00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

Parágrafo Único - A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação no quadro de aviso do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

Parágrafo Primeiro - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos neste contrato e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do contratante, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



Alto Caparaó, 05/06/2023.

JOSE JACOMEL
JUNIOR:824153586
49

Assinado de forma digital por
JOSE JACOMEL
JUNIOR:82415358649
Dados: 2023.06.12 17:37:00 -03'00'

José Jacomel Júnior
Prefeito

**CARLOS EDUARDO
PINTO DE SOUZA**
GENTE SEGURADORA SA

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____

[Handwritten signature]

2) Ass.: _____

[Handwritten signature]

Nome: _____

Jarissa da Silva Alves

Nome: _____

Felipe Aguiar da Costa

CPF: _____

121.395.786-94

CPF: _____

131.846.316-56